

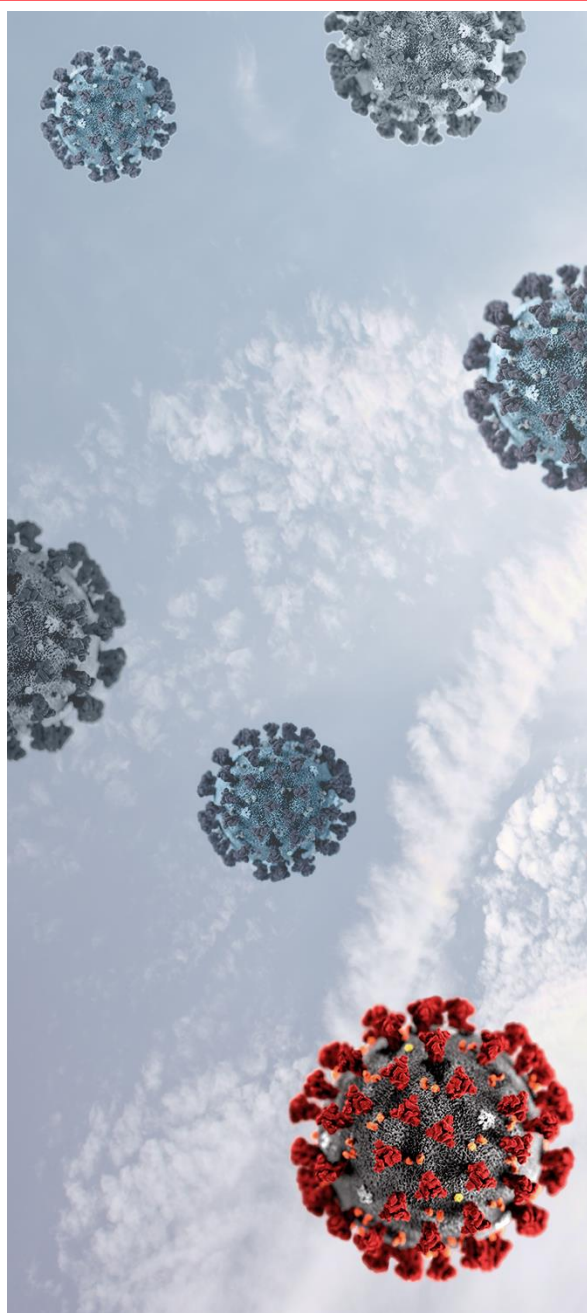
---

# COVID-19: Cultura e entretenimento

Newsletter | Portugal

Atualizada a 30 de abril de 2020

---



- > **Medidas excecionais para os espetáculos culturais e de entretenimento.**
- > **Medidas excecionais adotadas pelas entidades do setor da cultura e entretenimento**



---

## I. Medidas excepcionais para os espetáculos culturais e de entretenimento

Tendo em conta a evolução da situação epidemiológica de COVID-19 a nível nacional e internacional, a Direção Geral de Saúde (“DGS”) recomendou, logo em 28 de fevereiro de 2020, a não realização de eventos de massas, de modo a evitar a propagação da doença.

Com a declaração do estado de alerta, em 13 de março, e, posteriormente, com a declaração do estado de emergência, em 18 de março, o cancelamento ou adiamento de espetáculos ao vivo de natureza artística tornou-se obrigatório e foram encerrados os estabelecimentos e instalações onde se desenvolvem atividades culturais e artísticas.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, alterada pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril e retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2020, de 30 de abril, veio estabelecer um quadro excepcional que visou proteger os agentes culturais envolvidos na realização dos espetáculos que não puderam ou não poderão realizar-se em virtude da pandemia, e que estavam agendados entre o dia 28 de fevereiro e o 90.º dia útil seguinte ao fim do estado de emergência.

O diploma é aplicável a todos os agentes culturais, proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculo, bem como às agências, postos de venda e plataformas de venda eletrónica de bilhetes.

O novo decreto-lei impõe, sempre que possível, o reagendamento dos espetáculos para data a fixar no prazo máximo de um ano após a data inicialmente prevista, sem prejudicar a validade dos bilhetes previamente vendidos. O reagendamento não poderá implicar a cobrança de valores suplementares, por parte dos proprietários ou entidades exploradoras do local de realização do espetáculo aos agentes culturais, nem por estes aos que já sejam portadores de um bilhete.

É também permitida a substituição de um bilhete do espetáculo por outro espetáculo diferente, a pedido do portador do bilhete de ingresso, ajustando-se o preço devido.

Na impossibilidade de se fazer o reagendamento, o espetáculo deve ser cancelado. Nesse caso, há lugar à restituição do preço dos bilhetes aos respetivos portadores e à devolução de quantias pagas antecipadamente aos proprietários ou entidades exploradoras do local de realização do espetáculo, dentro dos prazos estabelecidos pelo decreto-lei.

A violação das obrigações impostas constitui contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.



### > **Contratos públicos para promoção de espetáculos**

O diploma prevê ainda a flexibilização dos mecanismos de contratação pública de forma a permitir às entidades públicas promotoras um reagendamento dos espetáculos mais célere e sem custos acrescidos.

As entidades públicas podem reagendar os espetáculos de entrada livre até ao prazo de 18 meses após a cessação das medidas de proibição ou limitação de realização de espetáculos.

Caso as entidades públicas tenham de cancelar os espetáculos agendados estão autorizadas a fazer o pagamento do preço dos compromissos anteriormente assumidos, caso o bem ou serviço tenha sido efetivamente prestados, ou na respetiva proporção.

Sempre que os pagamentos sejam efetuados a agentes, produtores e companhias de espetáculo ou a quaisquer outros intermediários, estes devem, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento, proceder ao pagamento proporcional e equitativo aos trabalhadores envolvidos nos eventos respetivos, designadamente autores, artistas, técnicos e outros profissionais e empresas que tenham sido contratados para o espetáculo em questão, sem prejuízo da cobrança proporcional de comissões que lhes sejam devidas. Nos casos de reagendamento, estes pagamentos são havidos como sinal e princípio de pagamento da prestação a efetuar na nova data do espetáculo.

Nos casos de cancelamento e reagendamento, as entidades promotoras devem garantir a realização dos pagamentos nos prazos contratualmente estipulados ou, o mais tardar, na data inicialmente prevista para o espetáculo, no montante mínimo de 50% do preço contratual, salvo se as partes alterarem o contrato, com vista a nova calendarização do espetáculo e dos pagamentos subsequentes.

Nos casos de procedimentos pendentes, com programação já anunciada, designadamente quando já tenha sido emitida decisão de contratar e enviado convite para a apresentação de propostas, as entidades públicas promotoras deverão garantir a conclusão do procedimento.

---

## **II. Medidas excecionais adotadas pelas entidades do setor da cultura e entretenimento**

Em resposta à pandemia COVID-19, algumas entidades do setor da cultura e entretenimento têm deliberado adotar medidas excecionais, de emergência e solidárias, de forma a mitigar o impacto financeiro e económico do abrandamento da economia, e, conseqüentemente, nas atividades culturais.

**O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (“ICA, I. P.”)** adotou medidas excecionais de caráter substantivo e procedimental, nomeadamente:



## CUATRECASAS

- A suspensão, incluindo no mês de março, das obrigações de investimento dos exibidores (fixada em 7,5 % da importância do preço da venda ao público dos bilhetes de cinema);
- A permissão da exploração inicial das obras cinematográficas em televisão ou através de serviços de comunicação audiovisual a pedido (atualmente estava consagrada uma obrigatoriedade de exploração inicial em salas de cinema);
- Apresentação digital de contratos com assinatura digitalizada, sendo-lhes conferida igual legalidade, permitindo-se a entrega materializada do contrato num momento posterior;
- Aceitação de documentos que substituam aqueles que são solicitados para efeitos de atribuição de apoio que garantam o mesmo objetivo, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de entrega dos documentos solicitados em regulamento num momento posterior;
- A consulta remota das candidaturas e dos documentos de cada processo, por parte dos interessados, em sede de audiência prévia; e
- A entrega de cópias finais e demais materiais através de *link*, de forma a que o seu visionamento seja realizado através de teletrabalho, valendo o mesmo para efeitos de registo de obra.

No que concerne a apoios nos concursos 2020, o ICA irá manter as datas previstas de fecho dos concursos e, sempre que possível, acelerar os procedimentos concursais relativos ao processo de atribuição dos apoios ao cinema e ao audiovisual.

Além das medidas acima referidas, serão publicadas em breve uma série de medidas tendo em vista a alteração do Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros, por forma a permitir, entre outras, facilidades nos pagamentos devidos ao abrigo do mesmo, as quais serão aplicáveis tanto a apoios nos concursos 2020, como aos concursos de anos anteriores que estão ainda em curso.

A **PassMúsica** anunciou, no passado dia 25 de março de 2020, que iria lançar um mecanismo de suspensão dos contratos de licenciamento, a durar entre 15 de março de 2020 e o 10º dia após o fim da suspensão da atividade em causa em virtude do estado de emergência, e que será operacionalizado da seguinte forma:

- Emissão de um crédito no valor da tarifa de licenciamento, proporcional ao período de suspensão, a utilizar no período imediatamente subsequente da renovação do licenciamento;
- As licenças respeitantes a atividades de características sazonais que caducassem após 15 de março manter-se-ão em vigor e proceder-se-á à sua substituição por um novo documento, com validade a partir de 10 dias após o fim da suspensão da atividade.

Além do mecanismo de suspensão indicado, a PassMúsica passa a disponibilizar licenciamentos gratuitos para utilizadores de música gravada e editada que, estando impedidos de funcionar presencialmente, decidam, durante este período, prosseguir a sua atividade através de meios de comunicação à distância (por exemplo, DJ's através das redes sociais, videochamadas ou serviços de *live stream*).



A **Sociedade Portuguesa de Autores (SPA)** publicitou as medidas adotadas em resposta ao impacto da pandemia COVID-19 no setor cultural e artístico:

- Os adiantamentos a criadores intelectuais (autores), previstos nos termos do Regulamento Geral de Repartição de Direitos, podem atingir o limite de 50% da média dos direitos cobrados nos últimos três anos (superior ao limite de 25% que se encontra fixado).
- Os adiantamentos a editores musicais, previstos nos termos do Regulamento em vigor, podem atingir o limite de 20% do total dos direitos cobrados no ano anterior (superior ao limite de 10% que se encontra fixado).
- O valor afeto ao subsídio de emergência, que responde a situações de carência causadas por doença, desalojamento súbito ou manifesta perda de oportunidades de trabalho num mercado em crise, é reforçado em 100.000 (cem mil) euros.

A **Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais (GEDIPE)**, também adotou um «mecanismo solidário» para o setor turístico nacional, determinando:

- Que todas as faturas emitidas até 30 de junho e ainda por liquidar, respeitantes ao licenciamento de direitos conexos de comunicação pública do primeiro semestre e anuais de 2020, beneficiarão excepcionalmente de um período de liquidação de 180 dias.  
*Esta moratória aplica-se à restauração, ginásios e similares, aeroportos, recintos de exposição e lazer e estabelecimentos hoteleiros.*
- A atualização dos valores a liquidar pelos direitos conexos de comunicação pública no próximo período de licenciamento, com base na previsível baixa das taxas de ocupação nos estabelecimentos hoteleiros.
- Que a GEDIPE não cobrará qualquer licenciamento relativo aos meses em que os estabelecimentos estejam involuntariamente encerrados.

A **Gestão dos Direitos dos Artistas (GDA)** decidiu, como medida excecional de apoio, antecipar a distribuição de direitos aos artistas portugueses. As distribuições de direitos relativos a audiovisual e fonogramas relativas ao ano de 2018, que deveriam ter lugar em julho de 2020, serão adiantadas dois meses.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).